Anexo à Mens-58/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.490

Concede aumento de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e promulga e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, beneficiados pela Lei nº1.433, de 8 de agosto de 1 969, o abono provisório a que se refere a citada lei.

Artigo 2º - É concedido aos funcionários a que se refere o artigo 1º da lei, aumento de 20% (vinte por cento), calculado sôbre seus padrões de vencimentos, já reajustados nos termos do citado artigo.

Artigo 3º - Passam a ser os seguintes, os padrões de vencimentos dos cargos de Consultor Jurídico, Diretor Geral e Chefe de Expediente e Pessoal do Quadro de funcionários da Secretaria da Câmara.

Consultor Jurídico..... CR$-800,00
Diretor Geral..... CR$-800,00
Chefe do Expediente e Pessoal..... CR$-690,00

Artigo 4º - Os benefícios decorrentes desta lei são extensivos aos aposentados da Câmara, calculados esses benefícios, sobre os respectivos proventos, observado o disposto nos artigos 1º e

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 2/8/71

23/71-9

MOD. 280 - 20.000 - 3/71 - 22x32

Anexo à Lei nº 1.490 de 1º/7/71
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.490

fls. 2

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1 971.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de julho de 1 971.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

[illegible] ao Proc. Resp.
[illegible]te, 3/8/71

23/71-a

MOD. 280 - 20.000 - 8/71 - 22x32